

Educação Política: da Produção dos Parlamentares Brasileiros no Congresso Nacional à Inconstitucionalidade de Seus Objetivos

Roberto Urbano Marinho. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

E-mail: robertomarinho@adv.oabsp.org.br

Humberto Dantas. Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. E-mail:

humbertodantasneto@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar, com base em pesquisas no Congresso Nacional, o que o parlamento tem proposto sobre educação política. Isto porque autores brasileiros têm se esforçado para compreender a educação política como tema essencial para consolidação da democracia. Diante disso, indispensável um estudo sobre o histórico da educação política a partir do Brasil república, independente de vieses ideológicos, governamentais e, juntamente com as análises de proposições sobre o tema no Congresso Nacional, convergir para a hipótese central deste artigo: diante da extrema dificuldade de o parlamento legislar sobre conteúdos escolares e a despeito de ímpetus isolados de deputados e senadores em relação ao tema da educação política, não é o Congresso Nacional brasileiro que garante, ou garantirá, a educação política como tema disciplinar na escola.

Palavras-Chave: Educação Política; Democracia; Filosofia; Sociologia; Educação Moral E Cívica - EMC; Organização Social E Política Brasileira – OSPB; Direito Constitucional; Noções De Direito; Ciência Política.

Abstract

The purpose of this article is to analyze, based on research in National Congress sources, what the Parliament has proposed about political education. This is because Brazilian authors have endeavored to understand the political education as an essential subject for consolidating democracy. Therefore, indispensable a study is presented on the history of political education since Brazil Republic, independent of ideological, governmental and partisan biases, and converge to the central hypothesis of this article: in the view of the extreme difficulty for Parliament to legislate on school contents and despite the isolated impetus of Deputies and Senators in relation to the issue of political education, it is not the Brazilian National Congress that guarantees or will guarantee, the political education as a subject in school.

Key-words: Political Education; Democracy; Philosophy; Sociology; Moral And Civic Education-EMC; Brazilian Social And Political Organization – OSPB; Constitutional Law; Notions Of Law; Political Science.

Educação Política: da Produção dos Parlamentares Brasileiros no Congresso Nacional à Inconstitucionalidade de Seus Objetivos¹

Roberto Urbano Marinho – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Humberto Dantas – Universidade de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

A teoria da Democracia, em diferentes obras ao longo da história, pode ser percebida a partir de um duplo compromisso que envolve participação e educação/informação (DANTAS, 2017). Sob tais aspectos compreender a lógica democrática faria sentido a partir da percepção do modelo de participação adotado por diferentes sociedades, sendo a divisão mais comum aquela que descreve a democracia direta, a representativa e a participativa. Todas elas possuem lógica própria, variações e parecem provocadas e estimuladas por aspectos conjunturais, históricos e atrelados a valores bastante discutidos em vasta bibliografia teórica que atesta a complexidade para a definição de tal termo (SARTORI, 1994).

Adicionalmente, a apreensão do conceito passaria por uma lógica de preparação dos cidadãos. A discussão perpassa a história, conectando a Grécia Antiga e as percepções de Aristóteles sobre a formação daqueles que atuavam diretamente no ambiente da política, passando pela percepção de autores do século XIX sobre a ampliação do sufrágio e o nível de educação, chegando ao século XXI com estudiosos atuais buscando apreender a relevância do preparo para a atuação em instrumentos mais participativos, diretos ou semidiretos, de democracia. Todo esse debate, que não é objetivo desse texto avaliar, tem como desafio a percepção de Bobbio (1986) sobre o fato de ser a “educação política a promessa não cumprida da democracia”. Isso significa afirmar que teoricamente deveria haver o preparo dos cidadãos, mas isso finda não ocorrendo. Onde estaria o Brasil nesse capítulo da democracia? Existe uma preocupação do estado brasileiro em formar para a democracia? Isso é mesmo necessário? Se a resposta for afirmativa, o quanto o Congresso Nacional tem se esforçado para a consolidação de garantias nesse sentido? O objetivo desse texto é justamente compreender quanto o poder legislativo nacional, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem se esforçado para apresentar e aprovar leis que garantam conteúdos

¹ Esse trabalho, sob o título “Educação política: a percepção dos parlamentares brasileiros e o conteúdo de projetos dessa natureza no Congresso Nacional” foi apresentado em sua primeira versão como Trabalho de Conclusão de Curso na especialização em Ciência Política da FESP-SP em 2017. Ideias contidas no parecer de avaliação e debates que incluem a participação do co-autor foram incorporados ao trabalho.

mínimos atrelados à política na escola. E como tais matérias têm sido tratadas. Parte-se da hipótese de que iniciativas isoladas, de diferentes parlamentares de distintos partidos surgem, mas são consideradas inconstitucionais por tratarem de temática de responsabilidade de organismos atrelados ao Poder Executivo. Ou seja: a partir da dificuldade de o parlamento legislar sobre conteúdos escolares, e a despeito de ímpetos singulares de deputados federais e senadores em relação ao tema da educação política, não é o Congresso Nacional brasileiro quem garante, ou garantirá, a educação política como tema disciplinar na escola.

Com base em tal desafio, o presente texto está dividido em dois blocos posteriores a essa introdução e finalizado com uma conclusão onde os achados são organizados numa discussão final que dialoga com a hipótese central lançada. Assim, no próximo bloco o objetivo é dialogar com um conjunto de trabalhos que, a despeito de não encerrar o debate, dão conta de compreender a presença do que historicamente se poderia chamar de “educação política” no Brasil republicano, independentemente de vieses ideológicos, governamentais e partidários. Aqui será possível compreender um fenômeno que teve início na República Velha e atravessou, a exemplo da própria história do país, instantes mais ou menos democráticos entre o começo do século XX e o início do XXI.

No bloco seguinte o intuito é analisar, em pesquisas nas bases do Congresso Nacional, o que o parlamento brasileiro tem proposto, desde a promulgação da atual Constituição Federal até 2017, em matéria legislativa que tenha a temática central da educação política - ou termos correlatos - como objeto central. Para tanto, o desafio maior é compreender os conteúdos e os destinos de tais propostas concentrando as pesquisas nos projetos de leis e indicações encontrados.

2. O PODER EXECUTIVO E A EDUCAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Nos últimos anos autores brasileiros têm se esforçado para compreender a educação política como ponto essencial à consolidação da democracia. Partindo de distintas bases teóricas, sobre as quais não vamos nos dedicar a compreender, o intuito parece estar associado à defesa de tais conteúdos nas escolas, com ênfase no ensino médio (COSSON, 2008, 2010, 2011; DANTAS, 2010A, 2010B; ESTRAMANHO, 2016; DANTAS E ESTRAMANHO, 2015; MARTINS E DANTAS, 2004; SAVIANI, 2010).

Tais pesquisas partem da ideia de que o exercício da cidadania demanda que o cidadão deva estar devidamente preparado para sua prática: “a educação torna-se central ao conceito de

cidadania, tendo como papel fundamental transformar o homem em cavalheiro, ou seja, promover a conscientização necessária à evolução do sujeito como cidadão” (MARSHALL, 1967). Portanto, ao educar um cidadão o Estado o prepara para o conhecimento sobre o mundo natural, físico, social, tanto quanto para a tomada de decisões de cunho político, sendo ele, dessa maneira, um agente em potencial para a transformação social.

A educação era o modo pelo qual as novas gerações adquiririam os valores das gerações passadas. Ela teria a função de preservar a ordem e constituir o sujeito social, deveria inculcar conhecimentos, valores, condutas de uma determinada sociedade. Segundo o autor (DURKHEIM, grifo nosso) toda sociedade baseava-se numa moralidade – um conjunto de regras que predeterminavam a conduta – e a função social da escola era formar e conformar os indivíduos para viver nesta sociedade. A educação moral laica tornaria os jovens seres sociáveis e ensinariam aos estudantes a obedecerem às regras e à autoridade moral da sociedade. Segundo o autor a moral estava ligada à natureza das sociedades, ela era um fato social e mudaria conforme as sociedades mudassem. É a sociedade que instituiria no homem o sentimento de lei e de disciplina. A sociedade é “uma entidade moral duradoura” (DURKHEIM, 1965, p. 46), que liga uma geração à outra. E a educação é o espaço pelo qual a sociedade exerce sua ação de socializar as crianças, constituir o ser social, formar os cidadãos. (FILGUEIRAS, 2006, P. 22).

Partindo de tal percepção, autores como Rezende (2010), Pellanda (2016) e Estramanzo (2016) fazem exposições históricas da manutenção da educação política nos bancos estudantis brasileiros, enfatizando algumas disciplinas vivenciadas, inclusive, nas décadas de regimes autoritários e dispendo, camufladamente, de preceitos suficientes para formar um modelo ambivalente de fortalecimento e avanço estatais.

A iniciar, Resende (2010) contribui com a reflexão, sobretudo quanto à matéria Instrução Moral e Cívica, que, conforme afirma, foi incluída na grade curricular educacional por tratar de valores vinculados aos bons costumes, à família, à pátria, e à solidariedade humana, preceitos entendidos como fundamentais para a sociedade. Posteriormente referida matéria foi excluída do currículo escolar, asseverando que tais valores não deveriam ser pontuados em matérias específicas, mas sim adquiridos pelos estudantes pela forma democrática organizacional das escolas.

Pellanda (2016) traz conceitos intrínsecos à cidadania, colacionando valores educacionais suficientes para o avanço da democracia para e pela cidadania, concepção hoje conhecida como Escola Cidadã. Vale ressaltar que o conceito de política tem atraído novos patamares de participação de educadores, afirma Estramanzo (2016), não obstante a inexistência de regulamentação formal sobre disciplinas específicas que versem o tema da educação política, muito embora tais conteúdos estejam tratados, mesmo que de forma transversal, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

É tempo, porém, de suscitarmos a historiografia sobre a educação que, desde a República Velha, utilizou-se da escola como forma de ruptura da origem monárquica portuguesa, conforme aponta Rosa Fátima de Souza: “A escola representa as luzes, a vitória da razão sobre a ignorância, um meio de luta contra a monarquia e, conseqüentemente, um instrumento de consolidação do regime republicano” (SOUZA, 1998a, p.177).

E mais, aponta Estramano (2016), que esta concepção acerca da ruptura política do Brasil (República) ensejou enraizamento na história brasileira, uma vez vinculados à didática estudantil: “A ideia de país atrasado vem quase sempre atrelada ao passado Ibérico, e isso revela muito como a cultura política brasileira está, senão ancorada, ao menos identificada com etapas pretéritas, profundas do subconsciente nacional, que responsabilizam os colonizadores pela situação pós-colonial” (ESTRAMANO, 2016, p.21).

Diante disso, como consequência natural da conquista da República, um novo desafio foi lançado: a necessidade de republicanizar a conduta da sociedade, e, para tal, o Poder Executivo, como primícias, utilizou-se da educação como instrumento para alcançar seus objetivos, fazendo com que valores de civismo, patriotismo, tanto quanto o nacionalismo fossem parte integrante da cultura histórica do Brasil, conforme aponta Melo (2005).

Para tanto, como cultivo ao amor à pátria, necessitava nacionalizar estrangeiros, preparando-os para o trabalho, cultivar o fortalecimento científico, e, neste aspecto, a escola era o único local adequado para tamanha mudança, objetivando a formação do cidadão a partir dos vetores estabelecidos pelos seus governantes, momento em que o Estado adentra de maneira acentuadamente ideológica no ambiente escolar (MELO, 2005).

Assim, nasce a necessidade de estabelecer matérias com as quais tais objetivos fossem alcançados, quando, então, “a escola leiga substitui a moral religiosa pelo civismo republicano que se torna a moral prática sobre a qual se fundamentaria a formação do cidadão” (SOUZA, 1998a, p. 173), não diferente,

As primeiras iniciativas do que se pode considerar como uma educação política no seio da educação formal no Brasil ocorreram com o advento da República, como parte de um processo de eliminação da autoridade religiosa sobre a educação, estabelecida desde o período colonial, sobretudo mediante a atividade pedagógica dos Jesuítas. (RESENDE 2010, p.21)

E assim, “a escola surgia como representante do projeto republicano de civilizar as massas, colaborando no processo de desenvolvimento do capitalismo, com a industrialização e a urbanização” (FILGUEIRAS, 2006, p.23). Neste contexto, instrumentaliza-se o ensino moral e cívico distribuído nas disciplinas de geografia, história, educação cívica, moral, música, ginástica

e exercícios militares, desenhos e trabalhos manuais (SOUZA, 1998a, p. 175), disciplinas estas que possuíam finalidade bem específica: a educação cívica objetivava a formação básica para os cidadãos, disciplinando sobre organização política; a moral tratava dos bons costumes; a história e a geografia tratavam da formação do caráter; a educação física, ginástica e exercícios militares, buscavam aprimorar corpos fortes, ágeis, coragem e patriotismo; a música ensinava os hinos e louvores à Pátria, ao Estado e à República; o desenho, por fim, para o estímulo de desenhos industriais, estabelecendo, dessa maneira, uma clara manipulação do ensino enviesada pela necessidade de se “constituir uma República” (SOUZA, 1998a, p179-181).

Sob esses preceitos, em outros momentos e contextos históricos, o ensino foi utilizado para a exasperação do conceito de moralidade e civismo. Citamos como exemplo o período pós primeira guerra mundial, onde a elite nacional clamava por um fortalecimento do patriotismo, um Brasil mais forte; a ascendência da classe operária brasileira de 1910 fez com que se voltasse a discutir a homogeneização das massas, e, assim, sempre utilizando como instrumento o ensino e a educação cívica e moral.

É de se notar que tais valores sempre foram marcantes na história do Brasil republicano: “é na República que esta cultura cívica se insere na educação escolar. E é nos períodos em que o Estado assume as posturas mais autoritárias que se tornaram mais recorrentes”, aponta Melo (2005, p. 1). E isso se explica pelo caráter implícito do Poder Executivo na forma de condução da República, posto que a partir dela que se faz presente a autonomia do Estado, convergindo, portanto, em uma tentativa de maior proximidade entre governantes e governados, o que não significa dizer que esta relação seja idealizada pelas vontades ou necessidades das grandes massas, condensadas pelo não reconhecimento de ser cidadão. E neste aspecto: “em termos gerais, a representação no Brasil permanece efetivamente, uma representação no sentido teatral: a representação do poder diante do povo e não a representação do povo diante do poder. Nesse sentido, afasta-se da ideia de democracia como soberania popular.” (BENEVIDES, 1994, p. 12).

Sob tal panorama, se sobressai a prática exercida pelo Poder Executivo na suposta manipulação da educação com pretextos políticos enviesados por ideias não democráticas que, ora fala-se da influência do catolicismo como meio adequado para a formação do cidadão, ora o fortalecimento de valores morais e cívicos, e, “enquanto a Constituição de 1934 tornava obrigatória a inclusão deste ensino no horário escolar, mantendo facultativa a frequência, na Constituição de 1937 era a própria inclusão do ensino religioso no horário que se tornava facultativa (HORTA, 1994, p. 121).

Nesse sentido, “a educação cívica e a instrução moral são consideradas, por Bernardes², instrumentos para formar o senso de responsabilidade“ (HORTA, 1994, P. 138 apud FILGUEIRAS, p. 26), referência necessária para a compreensão da necessidade da inclusão da Instrução Moral e Cívica nos currículos escolares secundários no Brasil promulgada pelo então presidente.

Não obstante, é a partir do Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, que trata sobre a Lei Orgânica do Ensino Secundário, que se sacramenta a intervenção do Poder Executivo sobre o processo educacional, incluindo, efetivamente, um capítulo exclusivamente destinado à Educação Moral e Cívica, asseverando “cuidado especial à educação moral e cívica dos alunos, procurando formar-lhes o caráter e o patriotismo” (HORTA, 1994, p. 180). A partir disso, é bem verdade que a despeito de discussões acerca de inclusões ou exclusões de matérias relativas ao fortalecimento do estado, da moral, da ética, o fato é que a história nos mostra que o Poder Executivo ditava fortemente as regras para a educação no Brasil.

Ratifica-se tal conclusão quando da promulgação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Importante frisar que o primeiro projeto da respectiva norma fora apresentado ao Congresso Nacional em 1948, sendo que, após discussões legislativas, foi efetivamente aprovado em 1961 (FILGUEIRAS, 2006). Assim, parece possível afirmar que a evolução da educação política no Brasil caminhou, em grande medida, sob ideias não republicanas, ou pouco democráticas, e partícipes de um projeto ideologizado de ensino, sempre enviesado através do Poder Executivo que, porventura, principiava a lógica de governo sobre a sociedade.

Em termos históricos, existe um ponto de mudança nessa percepção de acordo com interpretações acerca da histórica da educação política no Brasil. A indicação nº 1 do Conselho Federal de Educação, de 24 de abril de 1962, proposta por Anísio Teixeira, menciona a instituição da disciplina Organização Social e Política do Brasil (OSPB) nos programas escolares, que tinha como fundamento a instrução aos alunos sobre conceitos elementares da sociedade, conforme aponta Vieira (2005).

Proporcionar ao aluno uma ideia adequada da realidade sociocultural brasileira em sua forma e ingredientes básicos. Deverá, pois, apresentar o quadro geral das instituições da sociedade brasileira, sua natureza, formação e caráter, bem como as formas de vida e costumes que definem o modo de ser específico e a fisionomia característica de nossa cultura. Será além disso, um estudo da organização jurídico e administrativo em suas linhas gerais, dos processos democráticos, dos direitos políticos, dos deveres do cidadão, suas obrigações civis e militares. (SUCUPIRA, 1962, apud VIEIRA, 2005, p.2)

² Artur Bernardes, presidente da República entre 1922 e 1926.

Ademais, tal disciplina tinha um enfoque sobre uma nova concepção do que se constituía a “realidade brasileira”, motivo pelo qual se utilizou de tal elemento para incidir reflexões destes valores e protagonizar uma mudança na formação da educação política utilizando, para tanto, a OSPB (PELLANDA, 2015).

Sem dúvida trabalhos como os de Caio Prado Júnior, Nelson Werneck Sodré, Fernando de Azevedo e Oliveira Viana ofereceram novos elementos históricos, sociológicos e culturais para a compreensão da chamada realidade brasileira. Mas o fato é que estes autores, ou a leitura de suas obras, participavam vivamente das lutas políticas que marcaram o início dos anos sessenta. Ilustram, portanto, a apropriação dos temas prediletos dos autores de OSPB – democracia, cidadania, civismo – por correntes de pensamento que disputavam a hegemonia política e produziram representações do que consideravam ser a cidadania ideal na configuração da realidade brasileira democrática. Assim, a leitura dos livros de OSPB publicados entre 1962 e 1964 permite entrever as representações das várias realidades brasileiras que, sobre o pretexto de interpretar, os autores pretendiam recriar. (VIEIRA, 2005, apud PELLANDA, 2015, p. 58)

Assim, a OSPB estudaria a realidade social brasileira alcançando uma educação política sob uma concepção fundada num espírito mais democrático (MARTINS, 2003, p. 164), contribuindo, ainda, para o formar de maneira cívica, com concepções das instituições brasileiras, sua estrutura governamental, processos políticos e administrativos que asseveram o correto funcionamento da democracia idealizada pelo momento (OLIVEIRA, 1982, p.50). A disciplina foi assim instrumentalizada para a reorganização nacional conquanto as necessidades de transformação social compreendidas pelo Poder Executivo, vale dizer, a metodologia entendida à época para criar conceitos elementares em uma sociedade.

No entanto, tais concepções da OSPB foram revistas e revogadas pelos militares após o golpe de 1964, com uma nova reestruturação política que mudaria suas prioridades. O sistema de política educacional adotado pelo novo regime tinha como alvo a contenção de movimentos estudantis que a partir da Lei Suplicy de Lacerda – Ministro da Educação, de nº 4.464/1964 – ficaram proibidos de atuar e suas atividades passaram à clandestinidade (FICO, 2004, P.33 apud FILGUEIRAS, 2006).

Tal fato se notou desde o primeiro discurso do presidente Castelo Branco sobre a educação, onde destacou a carga ideológica (atribuindo-a aos professores) contidas nas aulas. Segundo o mandatário, estas condutas deveriam cessar, e assim, os jovens estudantes “não deveriam por sua vez, se vincular à subversão e à ‘vadiagem onerosa’ de falsos movimentos estudantis. Os estudantes precisavam dedicar-se aos estudos, deixando a participação política para depois de suas funções” (OLIVEIRA, 1982, p. 120, apud FILGUEIRAS, 2006, p. 38).

Tal posicionamento, que faz a lógica da educação política regressar aos princípios norteados por uma lógica de Estado pouco democrático, ficou ainda mais claro quando o Presidente Castelo Branco, por meio do Decreto de nº 58.023, de 21 de março de 1966, que trata sobre a educação Cívica em todo país, artigo 2º, apontou:

Formar nos educandos e no povo em geral o sentimento de apreço à Pátria, de respeito às instituições, de fortalecimento da família, de obediência à lei, de fidelidade no trabalho e de integração na comunidade, de tal forma que todos os tornem, em clima de liberdade e responsabilidade, de cooperação e solidariedade humanas, cidadãos sinceros e convictos e fiéis no cumprimento de seus deveres.

Sob tais circunstâncias, em 12 de setembro de 1969 foi instituída a disciplina de Educação Moral e Cívica nos currículos do ensino de primeiro e segundo graus, por meio do Decreto-Lei de nº 869, posteriormente regulamentado pela Lei nº 5.692/71, que fixava diretrizes e bases para o ensino. Assim, reafirmou-se o papel do Poder Executivo e o viés vinculado aos interesses do governo, cujo ponto central parecia associado à ideia de que a educação Moral e Cívica prelecionava valores associados à “defesa do princípio democrático”; “projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade”; “fortalecimento da unidade nacional”; “culto à Pátria”; “compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País”; “o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas” e; “o culto à obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade”, ensejando a conclusão de que “A educação Moral e Cívica foi implantada como prática educativa, e não somente como disciplina” (FILGUEIRAS, 2006, p. 51). Importante ressaltar em relação a tais princípios que o Decreto Lei nº 869/69, regulamentado pela nova Lei de Diretrizes e Bases, vinculava a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) ao Ministério da Educação e Cultura, e, na condição de primeiro Presidente da Comissão, estava o General Moacir Araújo Lopes, membro da Escola Superior de Guerra (ESG), o que corrobora com os ideais contidos na pasta.

A institucionalização de um viés conferido no sistema educativo, através da disciplina de Educação Moral e Cívica continha um forte senso patriótico, valores considerados indispensáveis para o avanço da nação. Tratava-se de fórmula aparentemente – ou convenientemente – necessária para extinguir comportamentos vistos como subversivos e inadequados, introduzindo na escola os objetivos considerados como ideais para a “formação genérica de um cidadão, amante da pátria e defensor de princípios moralizadores” (MARTINS, 2003, p.159). Assim, conforme aponta Cerri:

para a compreensão da identidade nacional, o relacionamento desejável entre o indivíduo e o grupo é a passividade, a obediência, o cumprimento das próprias funções profissionais

e sociais, a fé e a esperança de que os problemas sejam resolvidos por aqueles cuja função social é fazer a política. (2003, p. 132 apud FILGUEIRAS, 2006).

Não obstante, esse formato de educação adotado pelos militares durante o fim da década de 70, período de maior atividade a intervencionismo em direitos civis essenciais, aos poucos foi perdendo força. Na década de 80 surgiram fortes críticas ao modelo, inclusive por parte das organizações relacionadas à educação, sobretudo com relação aos meios empregados à manutenção da disciplina OSPB e EMC nos currículos escolares de 1º e 2º graus. Mauro Costa Rodrigues formaliza apontamentos sobre o seminário articulado por Dom Luciano Cabral Duarte, este, membro do Conselho Federal de Educação - CFE, sobre avaliação das disciplinas de EMC e OSPB durante os anos de 1971 a 1985. Fica claro que tais pensamentos estavam concentrados num processo de educação nacional, enfatizando a importância das disciplinas no processo de aprendizagem para o exercício da cidadania, destacando críticas sobre o decreto-lei nº 869/69:

Contudo, o relator criticou o decreto-lei nº 869/69 como uma medida que, procurando acabar com a omissão, acabou substituindo-a pelo excesso. A EMC implantada por esse decreto-lei nº 869/69 teria ficado vinculada a uma falsa imagem de arbítrio e imposição. Por outro lado, de fato ela teria sido deturpada intencionalmente, por pessoas que visavam outros interesses que o da educação e a exploraram de forma autoritária e direcionista. (FILGUEIRAS, 2006, p. 183)

Em 1985, com o fim da ditadura militar, diversas solicitações chegaram ao Conselho Federal de Educação objetivando à alteração de nome, bem como posterior exclusão das disciplinas de EMC e de OSPB dos currículos do ensino. Assim, em 14 de junho de 1993, através da Lei nº 8.663, ficou finalmente revogado o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969.

É bem certo que com a promulgação da Constituição de 1988, houve um adensamento e distanciamento sobre a continuidade das matérias relacionadas à educação política. Isso porque não existia, no texto constitucional, qualquer menção sobre a continuidade dos conteúdos revogados em 1993. Ademais, criou-se uma discussão sobre a elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), aprovada apenas em 1996, que, tanto quanto seus diversos anteprojetos, se manteve inerte sobre a implementação de matérias específica de cunho político, enfatizando sua necessidade durante o processo educacional transversalmente, e não como disciplina específica³.

No entanto, a nova LDB, de 20 de dezembro de 1996, trouxe consigo elementos contidos da Constituição Federal de 1988. O artigo 206, incisos II e III, sendo transcritos no seu artigo 3º, incisos II e III, aponta: II - liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”. A Constituição Federal, assim, aparentemente pré-determinou diretrizes para o sistema de educação do Brasil, o que se deu

³ Sobre tal discussão ver Estramano (2016).

com o advento da LDB/96, reconhecendo princípios estabelecidos na Carta da República, abrangendo “o conhecimento do mundo físico e natural, e da realidade social e política, especialmente no Brasil” (art. 26, §1º) (BRASIL, 1988). Consagrou, ainda, a “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (art. 27, I, CF). Enfatizou a importância de valores relativos ao conhecimento do “sistema político”, tanto quanto “valores em que se fundamentam a sociedade”.

Nota-se o enfoque aos respectivos valores, pois, tornar-se-ão estes os motivos para as diversas proposições no Congresso Nacional no afã de proporcionar à sociedade uma mínima compreensão política através de matérias específicas e, assim, formar agentes em potencial para a transformação ou formação de uma sociedade com princípios atribuídos para um bem comum, tanto quanto para o alcance da *praxis* democrática. Todavia, não basta apenas o ensino, sendo necessário sintetizar sua efetividade aplicando-as nos sistemas públicos, tornando o Estado participante mais ativo no preparo dos estudantes em cidadãos políticos efetivos (COSSON, 2010, p.17).

Em termos históricos, tendo as orientações legais como parâmetro, após a discussão de transversalidade trazida pela LDB em 1996 em relação ao conteúdo de política, aspectos associados a tal temática voltariam a ser discutidos com maior ênfase no final da primeira década dos anos 2000. A lei 11.684/2008 marcaria a consolidação da inclusão das matérias de Filosofia e Sociologia na grade curricular de todas as séries do Ensino Médio. Em que pese o fato de a temática ser datada de 2 de junho de 2008, fora apresentado como Projeto de Lei cinco anos antes pelo deputado federal Ribamar Alves (PSB-MA) sob o número 1.641/2003 – nesse caso de conteúdos escolares, algo pouco comum à realidade brasileira, uma vez que foi apresentado por um parlamentar.

Suas razões para a propositura foram, em muito, inspiradas no modelo grego clássico no qual, conforme consta em sua justificação: “um dos ideais (...) que alicerçam tal consideração é a ideia de que é tarefa primordial do ser humano o desenvolvimento intelectual de sua personalidade” (BRASIL, 2003). Não obstante o caráter filosófico é através desta proposição que há, pela primeira vez após o poder autoritário de 1964-1985, a presença bem sucedida do Legislativo em matéria dessa temática específica de conteúdo atrelados à educação política sobre o Executivo. Tal questão ganha maior evidência quando considerada a supremacia do Poder Executivo sobre questões dessa natureza, como evidencia a Súmula de Recomendações aos Relatores nº1/2001, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados:

O Parecer do Relator sobre um PL que trate de assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, ouvido o Plenário. Sobre o assunto do currículo escolar, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deve ser sugerida pela proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (VER RI/CD, art. 113), através do Ministério da Educação, que em achando prudente recomendará ao Sistema Educacional Próprio. (BRASIL, 2001, apud PELLANDA, 2015)

Vale assim destacar, adicionalmente, a compreensão tomada pelo “Conselho Nacional de Educação em seus pareceres 38/2006 e 22/2008, e em suas resoluções 4/2006 e 1/2009, onde se coloca a importância “e o valor da Filosofia e da Sociologia para um processo educacional consistente e de qualidade na formação humanística de jovens que se deseja sejam cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas” (BRASIL, 2006a, apud PELLANDA, 2015). Nesse contexto, é notória a intervenção do Poder Legislativo na seara do Poder Executivo, posto que de fato houve recepção nos motivos apresentados pela PL 1.641/2003, posteriormente transformado na Lei Ordinária nº 11.684/2008 que resultou na criação das disciplinas de Filosofia e Sociologia na LDB.

No entanto, vale ressaltar e com muitos destaques, que o art. 36 da LDB teve sua redação alterada por força da Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que, entre outras alterações, excluiu da LDB as disciplinas de Filosofia e Sociologia, antes obrigatória por força de Lei. O fato causou grande desconforto, não pela simples alteração de redação e sua consequente exclusão, mas, sobretudo, pelos motivos apresentados. José Mendonça Bezerra Filho, ministro do Estado da Educação apresentou ao presidente da República, através da EM nº 84/2016/MEC, suas justificativas para a alteração legal que, aparentemente, traz singelos traços da vinculação da educação com a economia nacional. Sob o fundamento da extensa grade curricular, apontou para as dificuldades de os alunos assimilarem tais matérias, posto que contando com 13 disciplinas, o Ensino Médio é “superficial e fragmentado” (BRASIL, 2016). Interessante, nesse sentido, notar a afirmação documental na qual assevera que “a falta de escolaridade reflete diretamente nos resultados sociais e econômicos do país” (BRASIL, 2016). É de se observar o parecer quando da inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia nos currículos do Ensino Médio e destacar que os motivos estavam diretamente vinculados ao processo de pensar e refletir sobre o mundo atual, possibilitando a educação para a cidadania. Em contrapartida, as justificativas da Medida Provisória que extinguem tais conteúdos apontam:

Isso é reflexo de um modelo prejudicial que não favorece a aprendizagem e induz os estudantes a não desenvolverem suas habilidades e competências, pois são forçados a cursar, no mínimo, treze disciplinas obrigatórias que não são alinhadas ao mundo do trabalho, situação esta que, aliada a diversas outras medidas, esta proposta visa corrigir, sendo notória, portanto, a relevância da alteração legislativa. (BRASIL, 2016)

Sob tal argumento, as matérias de Sociologia e Filosofia, antes expressamente obrigatórias, passaram a ter um caráter secundário no estudo de ciências humanas e sociais aplicadas, nos termos do artigo 35-A, inciso IV, §2º, da Lei nº 13.415, de 2017, que assim dispõe:

Art. 35 –A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: IV – ciências humanas e sociais aplicadas. §2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

Com base em todo esse conjunto de justificativas e definições legais, e tendo em vista toda a história apresentada sobre conteúdos de política nas escolas, qual seria o papel do Poder Legislativo na tentativa de introduzir tais conteúdos no currículo escolar? No próximo bloco o objetivo é compreender melhor o que parlamentares imaginam ser seus respectivos papéis nesse universo e como têm defendido educação política. Acertam no formato? Existem variáveis capazes de mostrar quem são esses proponentes de maneira clara?

3. EDUCAÇÃO POLÍTICA NO CONGRESSO NACIONAL

Para seguir com a análise sobre conteúdos de educação política em matérias legislativas, nos limitaremos a pesquisar proposições de Projetos de Lei, em atenção ao artigo 109, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados no qual dispõe que “Destinam-se os projetos de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República”; e Indicações, no qual permeia-se a compreensão de que nos termos do artigo 113, inciso I, a “Indicação é a proposição através da qual o Deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva”. Importante salientar que a proposição elaborada pela modalidade de Projeto de Lei induz à conclusão de que compete à casa parlamentar legislar sobre aquela matéria, ao passo que quando proposta na modalidade de Indicação há um reconhecimento da sua incompetência em atuar sobre o assunto tratado, motivo pelo qual sugere que outro poder adote as providências cabíveis. Destacamos assim que a proposição feita através da Indicação é um procedimento extremamente simplório, no qual, em termos de regras, apresentada a Indicação pelo parlamentar ouve-se o Presidente da Casa e já se oficia o Poder correspondente para a tomada de medidas cabíveis, se assim se entender.

Na pesquisa realizada junto aos portais das casas do Congresso Nacional na internet optamos por utilizar alguns termos: filosofia e sociologia; organização social e política do Brasil – OSPB e educação moral; direito constitucional e noções de direito; e, por fim, ciência política. Tramitando na Câmara dos Deputados, ou com origem na casa dos deputados, considerando o período pós-promulgação da Constituição Federal de 1988 a 2017, alcançamos uma amostra de 65 proposições, as quais se dividem em blocos da seguinte forma: Filosofia e Sociologia (cinco Indicações e nove Projetos de Lei); Organização Social e Política do Brasil – OSPB e Educação Moral (seis Indicações e dez Projetos de Lei); Direito Constitucional e Noções de Direito (treze Indicações e quatorze Projetos de Lei); e, Ciência Política (três Indicações e cinco Projetos de Lei). No Senado Federal, além de duas matérias que foram encaminhadas para a Câmara e serão analisadas ali, existe ainda um projeto de lei.

Assim, inicialmente é possível verificar que em relação aos temas centrais de nossas buscas foram encontradas sessenta e seis matérias⁴ que se dividem da seguinte maneira: vinte e sete indicações e trinta e nove projetos de lei. Isso significa que se por um lado a fragilidade legislativa da indicação representa 41% daquilo que foi encontrado, a suposta força dos projetos de lei (59%) oferta a sensação de que muito do que se propõe tende a ser considerado inconstitucional tendo em vista o que a própria Câmara dos Deputados compreendeu em 2001 por meio de posicionamento já destacado de sua Comissão de Educação e Cultura. Salienta-se que do total de projetos de lei encontrados trinta e três são posteriores à data dessa posição (85%), sendo trinta da Câmara dos Deputados e três do Senado. Do universo de trinta e nove projetos de leis, apenas um, até o momento, transformou-se em norma. Destacamos, ainda, que três destes projetos tiveram origem no Senado Federal, e existem diversas proposições apensadas entre elas, sugerindo dependência. Para completar essa avaliação inicial, nenhuma das 27 indicações feitas ao Poder Executivo foram atendidas, sendo que 25 foram feitas por parlamentares e duas pela própria Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Com base em tais afirmações, passamos a uma análise dos blocos pesquisados para os fins de nosso trabalho. Inicialmente, sob os termos “Filosofia e Sociologia”, de acordo com a Tabela 1, encontramos quatorze matérias, sendo cinco indicações (36%) e nove projetos de lei (64%). Desse total, 29% são propostas de 2001 ou de anos anteriores; 64% são apresentadas por parlamentares que à época da proposição estavam em partidos considerados de esquerda, com destaque para o PSB, o PPS e o PT; 79% dos parlamentares proponentes são de estados do eixo

⁴ Importante salientar que observamos e não descartamos a existência de quantidade superior de proposições frente às Casas.

sul-sudeste; e 86% vieram da Câmara dos Deputados. Adicionalmente, importante relatar que dos dez parlamentares listados na tabela 100% possuem diplomas de nível superior, com destaque para a carreira de Direito (29%).

Tabela 1 – Proposições do bloco Filosofia e Sociologia

Tipo de Proposição		Número	Ano	Autor	Partido	UF
1	INC	865	1997	PADRE ROQUE	PT	PR
2	INC	1975	2001	RUBENS FURLAN	PPS	SP
3	INC	1972	2001	RUBENS FURLAN	PPS	SP
4	INC	1351	2003	LUIZ CARLOS SANTOS	PFL	SP
5	INC	1352	2003	LUIZ CARLOS SANTOS	PFL	SP
1	PL	3178	1997	PADRE ROQUE	PT	PR
2	PL	1641	2003	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
3	PL	6642	2006	SENADO FEDERAL - ÁLVARO DIAS	PSDB	PR
4	PL	105	2007	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
5	PL	2240	2007	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
6	PL	1580	2011	SIBÁ MACHADO	PT	AC
7	PL	4744	2012	SENADO FEDERAL - SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR
8	PL	3795	2015	EZEQUIEL TEIXEIRA	PMB	RJ
9	PL	6767	2016	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ

Fonte: Câmara dos Deputados – com os partidos da época da indicação

Entre as indicações, quatro delas foram concluídas, ou seja, um ofício foi encaminhado ao Poder Executivo através do Ministro Chefe da Casa Civil para as providências necessárias. E uma delas, a Inc. 865/1997 encontrava-se na mesa diretora da Câmara desde 27/08/1997. Concluímos, portanto, pela total ineficácia, em sede de Indicação pelo Congresso Nacional, para influenciar o Poder Executivo em providências relativas às matérias propostas. Quanto aos Projetos de Lei, somam-se nove proposições, nas quais, duas tiveram origem no Senado Federal, a PL 6.642/2006, encontra-se arquivada nos termos do Art. 164, §4º, do RICD, ou seja, matéria prejudicada, e, portanto, arquivada. E a PL 4.744/2012 estava em tramitação, originada no Senado sob o número nº 02/2012.

O PL 3.178/1997, em 08/10/2001 foi vetado totalmente pelo Poder Executivo, e em 20/05/2004 o Congresso Nacional manteve o veto Presidencial. O PL 1.641/2003 foi o único transformado em norma, quando então nos termos da Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, “Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio”. Notadamente, oito anos depois referidas matérias foram excluídas dos currículos escolares por força da Medida Provisória de nº 746/2016, posteriormente convertida na Lei Ordinária de 13.415/2017.

Os PLs 1.580/2011, 2.240/2007 e 105/2007 encontram-se apensados, sendo que embora em tramitação, não tiveram mais andamento desde o mês de fevereiro de 2015. Aquelas proposições não citadas, contemplam normalidade em seu andamento.

Na Tabela 2 é possível verificar os resultados para o bloco com os termos “OSPB e EMC”. Encontramos dezesseis matérias, sendo seis indicações (38%) e dez projetos de lei (62%). Desse total, 13% são propostas de 2001 ou de anos anteriores; 21% são apresentadas por parlamentares que à época da proposição estavam em partidos considerados de esquerda; 57% dos parlamentares proponentes são de estados do eixo sul-sudeste; e 100% das matérias nasceram na Câmara dos Deputados. Adicionalmente, importante relatar que dos quatorze diferentes parlamentares listados na tabela 79% possuem diplomas de nível superior, com destaque para as carreiras de Direito (29%) e Teologia (21%).

Tabela 2 – Proposições do bloco OSPB e EMC

Proposição		Número	Ano	Autor	Partido	UF
1	INC	322	2003	DAVI ALCOLUMBRE	PDT	AP
2	INC	1699	2011	MARCO FELICIANO	PSC	SP
3	INC	283	2015	ROBERTO SALES	PRB	RJ
4	INC	723	2015	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
5	INC	780	2015	COMISSÃO EDUCAÇÃO		
6	INC	425	2015	VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
1	PL	2310	1991	JORIO DE BARROS	PMDB	ES
2	PL	4559	2001	PAULO LIMA	PMDB	SP
3	PL	772	2003	PASTOR FRANKEMBERGEN	PTB	RR
4	PL	5072	2005	CARLOS NADER	PL	RJ
5	PL	6570	2006	PASTOR FRANKEMBERGEN	PTB	RR
6	PL	7877	2010	WILLIAM WOO	PPS	SP
7	PL	142	2011	WELITON PRADO	PTB	MG
8	PL	5960	2013	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
9	PL	7180	2014	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
10	PL	5985	2016	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ

Fonte: Câmara dos Deputados – com os partidos da época da indicação

Das indicações, todas foram concluídas, ou seja, o ofício encaminhado ao Poder Executivo para as providências necessárias sem qualquer mudança efetiva no cenário educacional. Concluímos, novamente, pela total ineficácia da Indicação pela Câmara dos Deputados no sentido de influenciar o Executivo em providências relativas a tais matérias.

Quanto aos Projetos de Leis, somam 10 proposições. O PL 2.310/1991 fora arquivado por força da aprovação do PL 7.445/86. É importante salientar que este PL, muito embora esteja fora da nossa base por questões de escolhas metodológicas, ante sua data anterior à Constituição Federal, foi analisado e concluímos que a referida proposição de autoria do Poder Executivo contempla a extinção da Comissão Nacional de Moral e Civismo, reforçando a tese acerca de quem tem força em matéria de conteúdos para a educação.

Os PLs 4.559/2001 e 142/2011 foram desarquivados no mês de fevereiro de 2015, sendo anteriormente arquivados em 31 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que assim preconiza: “a proposição poderá ser desarquivada mediante o requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava”, requerimento estes feito pelo deputado Milton Monti em 10/02/2015 e Weliton Prado em 02/02/2015, respectivamente. Já os PLs 772/03, 5.072/05 e 5.960/13 foram todos arquivados com fundamento no artigo 133, do Regimento Interno, ressaltando que houve parecer desfavorável quanto aos seus méritos em todas as comissões em que foram distribuídos, o que gera automaticamente sua rejeição e posterior arquivamento, ocorrido em 05/03/2004, 03/10/2005 e 21/08/2015, respectivamente. Por fim, Os PLs 6.570/06 e 7.877/10 foram arquivados por força do art. 105 do Regimento Interno, ou seja, fim da legislatura. Aquelas proposições não citadas, contemplam normalidade em seu andamento, mas não estavam em vias de serem aprovadas.

Na Tabela 3 é possível verificar os resultados para o bloco com os termos “Direito Constitucional e Noções de Direito”. Encontramos vinte e sete matérias, sendo treze indicações (48%) e quatorze projetos de lei (52%). Desse total, 19% são propostas de 2001 ou de anos anteriores à clara posição da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados sobre conteúdos escolares; 30% são apresentadas por parlamentares que à época da proposição estavam em partidos considerados de esquerda; 33% dos parlamentares proponentes são de estados do eixo sul-sudeste; e 100% das matérias nasceram na Câmara dos Deputados. Adicionalmente, importante relatar que dos vinte e quatro diferentes parlamentares listados na tabela 71% possuem diplomas de nível superior, com destaque novamente para as carreiras de Direito (17%) e Teologia (13%).

Tabela 3 – Proposições do bloco Direito Constitucional e Noções de Direito

Proposição		Número	Ano	Autor	Partido	UF
1	INC	2304	2001	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
2	INC	41	2003	PASTOR AMARILDO	PSB	TO
3	INC	6127	2005	DAVI ALCOLUMBRE	PFL	AP
4	INC	4941	2005	BADU PICANÇO	PL	AP
5	INC	9894	2006	LINCOLN PORTELA	PL	MG
6	INC	452	2007	MARCOS MONTES	DEM	MG
7	INC	5848	2009	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
8	INC	815	2011	ARTHUR LIRA	PPS	AL
9	INC	1636	2011	RUBENS BUENO	PPS	PR
10	INC	346	2011	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
11	INC	2682	2012	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
12	INC	1490	2015	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
13	INC	684	2015	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
1	PL	3053	1989	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB	PB
2	PL	3779	2000	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
3	PL	5534	2001	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
4	PL	5432	2001	NILSON MOURÃO	PT	AC
5	PL	6614	2006	BADU PICANÇO	PL	AP
6	PL	4358	2008	HOMERO PEREIRA	PRB	MT
7	PL	7990	2010	VICENTINHO ALVES	PRB	TO
8	PL	2731	2011	POLICARPO	PTN	DF
9	PL	6954	2013	ROMÁRIO	PSB	RJ
10	PL	5116	2013	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
11	PL	6184	2013	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
12	PL	8010	2014	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
13	PL	94	2015	RENATA ABREU	PTN	SP
14	PL	403	2015	FERNANDO TORRES	PSD	BA

Fonte: Câmara dos Deputados – com os partidos da época da indicação

Das indicações, todas foram concluídas, ou seja, o ofício foi encaminhado ao Poder Executivo, através do Ministro Chefe da Casa Civil, para as providências necessárias e nenhuma logrou êxito. Concluímos, portanto e novamente, pela total ineficácia desse tipo de instrumento para influenciar o Poder Executivo em providências relativas às matérias propostas.

Quanto aos quatorze Projetos de Leis, o PL 3.053/1989 fora declarado inconstitucional pela Comissão correspondente, motivo pelo qual foi remetido ao arquivo, e o PL 6.614/2006 foi arquivado por força do art. 105, do RICD, ou seja, fim da legislatura. Os PLs 3.779/2000, 5.534/2001 e 5.432/2001 foram arquivados por força do art. 133, do RICD, vale dizer, por rejeição das Comissões em que tramitaram. Por sua vez, os PLs 4.358/2008, 7.990/2010, 2731/2011, 6.954/2013, 5.116/2013, 6.184/2013 e 8.010/2014 foram todos desarquivados em 06/02/2015, por força do art. 105, parágrafo único, do RICD: vale dizer, solicitação de desarquivamento “mediante o requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente”, sendo que apenas os PLs 6.954/2013 e 8.010/2014 tiveram andamento pós-desarquivamento, datados de 11/11/2015 e 19/11/2015, nos quais foram apensados a outros.

O PL 94/2015, de autoria de Renata Abreu, foi retirado. E o PL 403/2015 está com sua tramitação normal. Por fim, os PLs 4.358/2008, 7.990/2010, 2.731/2011, 6.954/2013, 5.116/2013, 6.184/2013, 8.010/2014 e 403/2015 estão apensados ora uns aos outros, ora com PLs que tratam de inclusão de matérias, não necessariamente políticas, na grade curricular.

Na Tabela 4 é possível verificar os resultados para o bloco com o termo “Ciência Política”. Encontramos oito matérias, sendo três indicações (38%) e cinco projetos de lei (62%). Desse total, 13% são propostas de 2001 ou de anos anteriores; 30% são apresentadas por parlamentares que à época da proposição estavam em partidos considerados de esquerda; 63% das propostas vêm de parlamentares de estados do eixo sul-sudeste; e 100% das matérias nasceram na Câmara dos Deputados. Adicionalmente, importante relatar que dos sete diferentes parlamentares listados na tabela 71% possuem diplomas de nível superior, com destaque novamente para a carreira de Direito (29%), e aqui Medicina (29%)

Tabela 4 – Proposições do bloco Ciência Política

Proposição		Número	Ano	Autor	Partido	UF
1	INC	5307	2013	COMISSÃO EDUCAÇÃO		
2	INC	922	2015	ERIKA KOKAY	PT	DF
3	INC	2357	2016	FRANKLIN LIMA	PP	MG
1	PL	2657	1996	SALVADOR ZIMBALDI	PDSB	SP
2	PL	4637	2004	ENIO BACCI	PDT	RS
3	PL	7746	2010	RONALDO CAIADO	DEM	GO
4	PL	2127	2015	ROBERTO SALES	PRB	RJ
5	PL	1199	2015	ADEMIR CAMILO	PROS	MG

Fonte: Câmara dos Deputados – com os partidos da época da indicação

Das indicações, todas foram concluídas, leia-se, ofício encaminhado ao Poder Executivo através do Ministro Chefe da Casa Civil, para as providências necessárias. Mais uma vez concluímos pela total ineficácia, em sede de Indicação pela Câmara dos Deputados, para influenciar o Poder Executivo em providências relativas às matérias propostas.

Quanto aos Projetos de Leis, o PL 2.657/1996 fora arquivado em 20/09/1999, nos termos do artigo 164, parágrafo 4º, do Regimento Interno da Câmara dos deputados, vale dizer: “A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara”. Os PLs 4.634/2004 e 7.746/2010 foram arquivados por força do art. 133, do Regimento Interno, nos qual aponta que a proposição que obtiver parecer desfavorável pelas Comissões a que tramitar, será rejeitada, e, assim, arquivada. Por sua vez, os PLs 1.199/2015 e 2.127/2015 estão em tramitação. E, por fim, os PLs 4.634/2004, 1.199/2015 e 2.127/2015 estão tramitando em apenso com outros PLs que versam sobre outras disciplinas a serem incluídas nas escolas, com o fim de ampliar o campo do saber dos educandos.

Por fim, com o objetivo de encerrar essa análise das proposições, o PLS 70 de 2015 foi apresentado em 03/03/2015 pelo Senador Romário – PSB/RJ, que já havia produzido algo sob essa temática em 2013 quando deputado federal. A matéria dispõe sobre alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para adicionar aos currículos da educação básica, em especial, o estudo da Constituição Federal, sistema político etc. O projeto foi aprovado no Senado, e é interessante notar que ao contrário da tramitação na Câmara dos Deputados, onde a imensa maioria dos projetos são rejeitados, no Senado eles chegam a ser aprovados e enviados aos deputados federais – onde findam sendo rejeitados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história nos mostra a intervenção do Poder Executivo no que concerne à utilização da educação política para fins não republicanos, servindo-se do sistema educacional para o aparente fortalecimento de governos. Destaca-se, nesse sentido, que a existência de um pensamento do Poder Executivo no alcance de uma república forte, entrelaçado com valores à bandeira e outros símbolos nacionais, sugere que a nação faz a república e não a república faz a nação, sobretudo em épocas mais ditatoriais. Nesse sentido, nascida na República Velha, democratizada num dado momento do período 46-64 e, fortalecida e controlada estrategicamente na ditadura militar as

disciplinas claramente destinadas à disseminação de conteúdos políticos nas escolas foram abandonadas após o processo de redemocratização da década de 80 do século XX e só voltaram a figurar com a inclusão da Filosofia e da Sociologia no final da primeira década dos anos 2000 – o que foi, em parte revertido, com a reforma do Ensino Médio aprovada em 2016.

Concluimos ainda que, não obstante o considerável número de proposições que versem sobre o tema de educação política e afins no Congresso Nacional, isto não garante sua efetiva conversão em políticas públicas. Os achados da pesquisa realizada nos comprovam supremacia do Poder Executivo no que tange à questão da construção dos currículos escolares. Serviria de tema para uma desafiadora agenda de pesquisa verificar se as decisões e posições do próprio Legislativo, que sugere a não aprovação de projetos de lei dessa natureza na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, e do Executivo que ignora as indicações feitas sobre conteúdos, servem para todas as temáticas propostas ou apenas, ou mais fortemente, para questões como a política, o direito etc. Tal afirmação se faz necessária tendo em vista que em pesquisa pouco cuidadosa e aprofundada o termo “ensino religioso” digitado no mecanismo de busca legislativa da Câmara dos Deputados remeteu a mais de 110 matérias entre indicações e projetos de lei em fevereiro de 2018.

Seguindo nas discussões, parece interessante verificar que os blocos de pesquisa temática utilizados apresentam algumas diferenças em torno das características analisadas. Em termos temporais, os projetos que tratam de incluir a Filosofia e a Sociologia guardam percentuais (29%) de tentativa de inclusão nos currículos anteriores a 2002 de forma mais aguda que as demais pautas. Nesse caso, seria possível imaginar que tais disciplinas já estariam servindo, nos ideários dos parlamentares, para suprir a lacuna deixada pelo fim de OSPB e EMC, a despeito do caráter ideológico de tais conteúdos ao longo do autoritarismo?

No que diz respeito ao formato das proposições, enquanto três blocos superam 60% de apresentação sob o formato de projeto de lei, os termos ligados ao Direito Constitucional ou Noções do Direito, que possuem a maior quantidade de apresentações, atingem pouco mais de 50% sob formato de projeto de lei. Em relação à ideologia dos parlamentares, um dado chama bastante a atenção. No bloco de Filosofia e Sociologia 64% das proposições vieram de parlamentares que estavam em exercício de mandato à época da apresentação do conteúdo em legendas de esquerda. Já nos demais blocos esse índice atinge no máximo 30%, sendo que OSPB e EMC fica em 21%, reforçando a ideia de que conteúdos descritos como “Educação Moral e Cívica”, por exemplo, são vistos de forma bastante crítica pela esquerda no Brasil, sobretudo, supõe-se, pela associação feita com o regime militar.

Interessante salientar também como projetos associados à Filosofia e à Sociologia têm forte peso na região sul-sudeste, com 79% dos conteúdos legislativos tendo partido de parlamentares eleitos nesses sete estados, e como tal percentual cai de forma acentuada até atingir 33% no caso da defesa do ensino de Direito Constitucional e Noções de Direito.

Por fim, tendo em vista não mais o total de matérias, mas os parlamentares envolvidos com tais construções legislativas, relevante salientar que em Filosofia e Sociologia a totalidade dos proponentes tinha diploma de nível superior, mas nos demais blocos esse número oscila entre 71% e 79%, valores abaixo das médias verificadas entre os parlamentares federais brasileiros. As carreiras que se destacam são o Direito – diploma historicamente mais presente na Câmara dos Deputados do Brasil –, a Medicina (no bloco de Ciência Política) e a Teologia nos blocos de Direito Constitucional ou Noções do Direito, e OSPB e EMC, o que poderia levantar a hipótese de apego a uma lógica mais conservadora, em contrapartida a um perfil mais progressista do bloco de Filosofia e Sociologia. Nesse caso, é essencial verificar que o único projeto que logrou êxito dentre as mais de 60 matérias levantadas estava associado a este último bloco e foi apresentado por um parlamentar de esquerda e sancionado por um presidente de um partido de esquerda em 2008.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, M. G. Educação e exclusão da cidadania. In: BUFFA, E., et al. *Educação e cidadania. Quem educa o cidadão?* 5. Ed. São Paulo: Cortez, p. 31-80, 1995.

BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e democracia. *Lua Nova*, v. 33, p. 5-16, 1994.

BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Decreto de nº58.023, de 21 de março de 1966. Dispõe sobre a educação cívica em todo o país e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de março de 1966. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Decreto nº869, de 12 de setembro de 1969. Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de setembro de 1969. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Exposição de Motivos nº00084/2016/MEC, Brasília, 15 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Lei nº11.684, de 2 de junho de 2008. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/L Lei/L11684.htm>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Lei nº4.464, de 9 de novembro de 1964. Lei Suplicy Lacerda, D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de novembro de 1964. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4464-9-novembro-1964-376749-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

BRASIL, Lei nº5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de agosto de 1971. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Lei nº8.663, de 14 de junho de 1993. Revoga o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8663.htm>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Projeto de Lei 1641/2003. Altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Apresentação.

Brasília, 07 de agosto de 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=127294>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Projeto de Lei nº7445/1986. Extingue a Comissão Nacional de Moral e Civismo e dá outras providências. Apresentação. Brasília, 17 de abril de 1986. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=232007>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Lei nº13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Lei nº9.397, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Medida Provisória nº746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Parecer CNE/CEB nº 22/2008b. Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Aprovado. Brasília 08 de outubro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb022_08.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Parecer CNE/CEB nº 38/2006a. Inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Aprovado. Brasília 07 de julho de 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb038_06.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados nº17, de 1989. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de setembro de 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Resolução CNE/CEB nº 1/2009. Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de maio de 2009. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Resolução CNE/CEB nº 4/2006. Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. D.O.U. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de agosto de 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Súmulas de recomendações aos relatores nº1/2001. Sala da Comissão, Brasília, 25 de abril de 2007. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/arquivos/Sum_Relat.pdf>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

CERRI, L. F. *Ensino de história e consciência histórica*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

COSSON, R. Letramento político: por uma pedagogia da democracia. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro. a. XI, v. 3, 2010b. p. 13-18. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/kas_20865-1522-5-30.pdf?110126203825>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. Letramento político: Trilhas abertas em um campo minado. *E-legis*, Brasília, n. 7, p. 49-58, 2º semestre 2011. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/download/90/76>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

DANTAS, H. *Educação Política: sugestões de ação a partir de nossa atuação*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer e Movimento Voto Consciente, 2017.

_____. Educação Política: reflexões sobre um pilar da Democracia. Brasília: Fundação Liberdade e Cidadania, *Revista on-line Liberdade e Cidadania*, a. III, n. 9, julho/setembro, 2010a. Disponível em: <http://www.flc.org.br/revista/materias_viewc4dd.html?id={21D1B344-0998-4331-9B38-EBE21B600154}>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

_____. O caráter essencial da educação política e o desenvolvimento da democracia no Brasil. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro. a. XI, v. 3, 2010b. p. 3-11. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/kas_20865-1522-5-30.pdf?110126203825>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

DANTAS, H.; CARUSO, V. Politização nas escolas: o quanto os jovens compreendem essa demanda. *E-legis*, Brasília, n. 7, p. 22-33, 2º semestre 2011. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/download/82/74>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

ESTRAMANHO, R. *Pensamento, cultura e educação política no Brasil: algumas reflexões e propostas*. Cadernos Adenauer. Rio de Janeiro. In: Educação política no Brasil: reflexões, iniciativas e desafios. XVII, nº I, 2016. p. 15-30. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/18846-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

FERREIRA, A. R. *Da ética aristotélica para a ética na sociedade brasileira atual*. Ilhéus (BA), Maio, 2008.

FICO, C. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

FILGUEIRAS, J. M. A educação moral e cívica e a sua produção didática: 1969-1993. 2006. 222. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10549>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

FRATESCHI, Y. Virtude e Felicidade em Aristóteles e Hobbes. *Journal of Ancient Philosophy*, Brazil, v. 2, n. 2, p. 1-19, june 2008. ISSN 1981-9471. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaantiga/article/download/42479/46147>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

HORTA, J. S. B. *O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil, 1930-1945*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Ed. Vozes, São Paulo, 1967.

MARTINS, J.; DANTAS, H. O índice de participação e a importância da educação. *Revista opinião Pública*, 10 (2), 268-287, Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

MARTINS, M. C. *As humanidades em debate: a reformulação curricular e a criação de novas disciplinas escolares. História das disciplinas escolares no Brasil: contribuições para o debate*. Bragança Paulista: EDUSF, p. 141-170, 2003.

MELO, F. E. O ensino de estudos sociais, EMC e OSPB e a resignificação da cultura cívica nacional nas práticas escolares em escolas de Fortaleza durante o regime militar. XXIII Simpósio Nacional de História, Londrina, p.1-5, 2005. Disponível em:< <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0393.pdf>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

OLIVEIRA, M. A. F. B. A implantação da Educação Moral e Cívica no ensino brasileiro em 1969. 1982. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Educação)-Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

PELLANDA, A. Potencialidades e limitações da educação política no currículo escolar brasileiro: um resgate histórico e uma análise de contexto. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro, n. 1, p. 49-67, abril. 2016. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/18849-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

RESENDE, J. F. Educação escolar, hábitos e atitudes políticas: considerações sobre a experiência brasileira. *Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro, n. 3, p. 20-28, jan. 2010. Disponível em :< http://www.kas.de/wf/doc/kas_20865-1522-5-30.pdf?110126203825>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

SARTORI, G. *A teoria da democracia revisitada – v. 2*. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SOUZA, R. F. *Tempos de Civilização: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo: (1890-1910)*. São Paulo: UNESP, 1998a.

_____, *O direito à educação: lutas populares pela escola em Campinas*. Campinas: Unicamp/CMU Publicações, 1998b.

SUCUPIRA, N. In: Brasil. MEC/CFE. Documenta. nº03. Março de 1962. P.227.

VIEIRA C. S. História, cidadania e livros escolares de OSPB (1962-1964). *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História-História: Guerra e Paz*, realizado na Universidade Estadual de Londrina, entre, v. 17, 2005. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.1163.pdf>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.